

**Exames para caixeiros-despachantes e agentes aduaneiros
a que se refere o § 4.º do artigo 426.º
da Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941**

No que respeita a prova escrita, o que consta do programa para despachantes oficiais; relativamente à parte oral, igualmente o que se menciona no programa para despachantes oficiais, sendo quatro o número máximo de amostras a classificar.

Neste exame deve o júri, no interrogatório, ter em conta as mercadorias que despacha, ou as operações que realiza, nas alfândegas, a entidade patronal que acredita o candidato.

Ministério das Finanças, 16 de Junho de 1942. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 650.000\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 666.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.